

JUSTIFICATIVA DE INAPLICABILIDADE LC 147/2014

A decisão de não aplicar o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, fundamenta-se na busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública, em estrita observância aos princípios constitucionais da isonomia, eficiência e economicidade que regem os processos licitatórios.

No presente caso, o objeto da contratação envolve a aquisição de armários operacionais para a guarda de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) dos bombeiros militares do 3º Subgrupamento de Bombeiros de Pinhaes, itens que demandam especificações técnicas rigorosas e alta durabilidade para garantir a segurança e a eficácia no uso diário pelos profissionais. As análises preliminares do mercado indicam que a aplicação do tratamento diferenciado poderia restringir significativamente o número de fornecedores aptos a atender plenamente às exigências técnicas, comprometendo a ampla concorrência e, por conseguinte, a obtenção da melhor proposta em termos de qualidade, preço e condições de fornecimento.

Além disso, a não aplicação do tratamento diferenciado é justificada pela necessidade de assegurar uma competição justa e abrangente, permitindo a participação de todos os fornecedores qualificados, independentemente do porte, o que tende a resultar em propostas mais competitivas e vantajosas para a





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

administração pública. Tal medida é coerente com o objetivo de garantir o uso eficiente dos recursos públicos, evitando-se qualquer limitação que possa comprometer a transparência e a competitividade do certame.

Portanto, a decisão de não conceder o tratamento preferencial encontra respaldo na necessidade de promover a eficiência administrativa, preservar o interesse público e assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, conforme fundamentado na análise técnica e econômica constante nos autos do processo.

Pinhais, data da assinatura digital.

ANDREA MENDES MOTELEVICZ

Diretora do Departamento de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2024 10:19:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6e83064bta68>.
POR ANDREA MENDES MOTELEVICZ

